



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2025

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 003/2025, que prevê a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, pela empresa MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, CNPJ n.º 23.481.981/0001-31, no valor de **R\$3.000.866,40 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos.)**, com base no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 16 de Janeiro de 2025.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00_/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 13268215 SESP/PR e CPF sob nº 337.613.459-68 e empresa **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A**, CNPJ n.º 23.481.981/0001-31, com sede na Rua Cajubi, 23, Santa Felicidade – CEP 82.015-130 – Curitiba/PR, telefone fixo: (43)3472-5091, e endereço eletrônico:contabilidadeprime@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr Luis Silva Dos Santos, RG nº 6159215-6, CPF nº 922.284.109-34 nos termos que rege a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e com base no edital supramencionado, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme disposto no Edital e seus anexos, que é parte vinculante à este contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR UN.	VLR TOTAL
1	10080	hora	Prestação de Serviços Médico Generalista - Clínico Geral, para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde - 40 horas/semanais e da Unidade de Pronto Atendimento em plantões diurnos e noturnos de 12h.	121,20	R\$1.221.696,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2	2268	hora	Prestação de serviço médico emergencial, para atender a demanda da Unidade Pronto Atendimento - Plantões diurnos e noturnos de 12h cada.	135,50	R\$307.314,00
3	2268	hora	Prestação de Serviços Médico Pediatra para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento - Plantões diurnos e noturnos de 12h cada e UBS 8H por dia	171,50	R\$388.962,00
4	12312	hora	Prestação de Serviço de Enfermagem para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde; Maternidade Nossa Senhora dos Navegantes e Unidade de Pronto Atendimento	41,20	R\$507.254,40
5	28080	hora	Prestação de Serviço de Técnico em Enfermagem para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde; Maternidade Nossa Senhora dos Navegantes e Unidade de Pronto Atendimento	20,50	R\$575.640,00
Total					R\$3.000.866,40

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global estimado para atendimento nos 90 (noventa) dias será de **R\$3.000.866,40 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos.)**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. O prazo para assinatura do termo contratual será de 03 (três) dias, nos termos do Art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021 contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

4.2. A Licitante que convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluída.

5. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021. Para tanto entende-se como o tempo que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

contrato continua terá validade, o que pode envolver outras obrigações acessórias, tais como a dever de confidencialidade, garantias contratuais, dentre outras, que perduram mesmo após o fim da atividade executada.

5.2. Após a assinatura do contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

5.2.1. O prazo de execução se iniciará prazo de no máximo 03 (três) dias após a emissão da nota de empenho, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado pela Detentora/Contratada, aceito pela Secretaria, em remessa total ou parcial, de acordo com as necessidades da mesma, acompanhado por fiscal ou responsável pelo gerenciamento dos recebimentos e serviços pertinentes a serem executados.

5.3 DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.3.1. As tratativas ficarão a cargo do encarregado e fiscal designado pela secretaria gestora, em sua sede administrativa sito à Avenida Paraná nº550, Tabuleiro - Matinhos, Pr no qual terá as demandas de rotina a serem implementadas pelas partes no decorrer da vigência e execução do presente instrumento vinculativo e sob vistas das condições do edital do processo licitatório.

5.3.2. Os serviços serão prestados na unidade de Pronto Atendimento, nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Nossa Senhora dos Navegantes.

5.3.4. Os serviços poderão ter alterações, limitados e respeitados a carga horária acordada, desde que haja a formalização entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.1. Os valores devidos pela Administração Pública Municipal serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS).

8.2. Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.

8.3. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.

8.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.

8.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

8.7. Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 92 da Lei nº 14.133/21:

10.2. DA POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer nos casos e condições previstas no, desde que mediante solicitação do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

II - O reajustamento poderá ocorrer, atendido ao disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, anualmente a cada 12 (doze) meses, contados da data da entrega da proposta ou contados da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido, limitado nos dois casos, à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado

10.2.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal de administração que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários.

10.2.2. No caso de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio.

10.3. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA.

I) As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto previsto na legislação, Lei Federal 14.133/21 e, se for o caso, do Decreto Municipal nº 001 de 03.01.2015.

10.3.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “APOSTILA ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

10.4. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

10.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O Gestor do contrato ou instrumento equivalente será o Secretário Municipal da Secretaria Solicitante.

11.3. Ficam designados os fiscais constantes nas Requisições bem como os indicados nos ETP, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da entrega e/ou execução, objeto do **11.3.1.** Gestores do contrato: Gestor: Secretaria Municipal de Saúde Interino: José Carlos Cordeiro dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santos Junior: fiscal de contrato: Emanuelle da Silva Shiach, pretendido, conforme abaixo relacionados:

11.4. O fiscal técnico anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços/contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

11.8. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços/contrato, comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Toda a responsabilidade pelas atividades inerentes aos serviços, no âmbito dos critérios da prestação de atendimento, é do credenciado contratado, igualmente, e de forma integral, os compromissos de relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de toda a relação de emprego com os prestadores dos serviços, se houver, bem como disponibilização de uniforme, EPI, alimentação e demais direitos;

12.2. Toda a responsabilidade criminal e civil decorrente de eventuais danos causados a terceiros por inexperiência, negligência, imprudência ou mesmo dolo no exercício das atividades específicas dos serviços contratados, é de exclusivo ônus da contratada; **12.3.** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para realização do serviço, dentro do prazo estabelecido;

12.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente;

12.5. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar

12.7. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

12.8. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores;

12.9. O credenciado contratado deverá garantir a qualidade dos serviços prestados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos;

12.10. Disponibilizar número de telefone (s) fixo/celular para contato;

12.11. Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

12.12. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.13. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

12.14. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos;

12.15. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;

12.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente, ou seja, não será admitida em hipótese alguma a subcontratação.

12.17. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando com ética e respeito

12.18. A Contratada obriga-se a apresentar, os seguintes documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- d) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, conforme aplicável à sua localidade e atividade;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.10. Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com a especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes.

13.11. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pelo(s) contratado(s)/credenciado(s). Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.1.5. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. As sanções previstas no subitem "10.1" poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

14.3. A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação de contratação.

14.4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

14.4.1. retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

14.4.2. não mantiver sua proposta;

14.4.3. apresentar declaração falsa;

14.4.4. deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

14.5. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem: **14.5.1.** apresentar documento falso;

14.5.2. de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente; foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

14.6. Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 10.7.

14.7. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando a entrega parcelada do(s) item(ns) forem entregues fora do prazo estipulado. **14.8.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que: a) abandonar a execução do contrato; b) incorrer em inexecução contratual.

14.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

14.9.1. fazer declaração falsa na fase de habilitação;

14.9.2. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

14.9.3. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.9.4. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; **14.9.5.** tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9.6. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

14.9.7. tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. **10.10.** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal Ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

14.10.1. recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital; **10.10.2.** deixar de entregar documentação exigida para o certame;

14.10.3. apresentar documentação falsa;

14.10.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.10.5. não manter a proposta;

14.10.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.10.7. comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da Cláusula 14.4.9; **14.10.8.** Cometer fraude fiscal.

14.11. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no subitem 10.1, subitem "10.3", "10.4" e "10.5". **14.12.** Estendem-se os efeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

14.12.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurar as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.12.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

14.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

14.13.1. proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação; **14.13.2.** os danos resultantes da infração; **14.13.3.** situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.13.4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

14.13.5. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14.14. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.16. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

14.17. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

15.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

15.5. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.7. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

15.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19. É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA** ao Processo Administrativo com base no **Processo Administrativo 000/2025**, que o precedeu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

20.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, _ de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora

CPF nº 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Contratante

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A,

Luis Silva dos Santos

CPF nº 922.284.109-34

Representante Legal

Contratada